Carta nº 023/2025-CDU

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025

À
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Avenida Rio Branco, nº 65, 12º a 22º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20090-004

Ilma. Sra. Patricia Huguenin Baran
Ilma. Sra. Priscila Raquel Kazmierczak
Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM/ANP

Assunto: **Acesso a informações adicionais da Base Regulatória de Ativos (BRA) em posse da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**

Referência: **Processo n. 48610.232284/2024-25**

Prezadas Senhoras,

O Conselho de Usuários do Sistema de Transporte de Gás Natural (CdU), entidade representativa dos carregadores de gás natural no País nos termos do seu estatuto social, vem, por meio desta correspondência, **solicitar acesso ao documento mencionado no laudo da auditoria KPMG referente à transportadora NTS (provavelmente número SEI 5133911), uma vez que não foram disponibilizadas a metodologia e premissas de cálculo tarifário, de modo a assegurar a compreensão dos pressupostos utilizados na avaliação do custo de reposição.**

O acesso à tais documentos/informações é fundamental para o entendimento dos fatos relevantes que deverão ser analisados pelo mercado e, no caso específico do CdU, pela consultoria contratada para avaliar o tema.

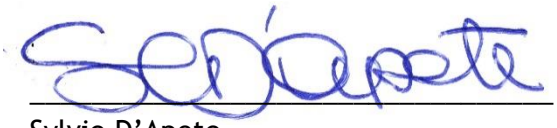
Por fim, dada a complexidade da matéria e a estreita relação entre os objetos das Consultas Públicas nº 3, 5 e 8, em curso nesta ANP, solictamos a disponibilização dos documentos elencados acima com a máxima urgência, para que este Conselho garanta a qualidade e a consistência das contribuições que serão apresentadas pelos carregadores de gás natural.

Importante ressaltar que todos os documentos e informações que impactam a revisão tarifária das transportadoras de gás no País devem ser disponibilizados para acesso dos

interessados, salvo as exceções legais verificadas, nos termos recentemente corroborados pelo Parecer Jurídico nº 00002/2025/PFANP/PGF/AGU[1].

Renovando os nossos protestos de elevada estima e consideração, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Sylvie D'Apote
Presidente

[1] "38. De todo o exposto, não se vislumbra óbices jurídicos ao entendimento da SIM no sentido de que a ANP deve "conceder acesso às informações que detém sobre as memórias de cálculos das tarifas dos Contratos Legados , tendo como fundamento o direito fundamental de ac esso à informação (art. 5º, XXXIII, da CRFB), e que a publ icidade da informação é a regra, sendo a restrição a exceção, considerando, ainda, que se trata de infor mação de interesse público, e que não se observa o enquadramento da informação em alguma hipótese lega l que admite a sua restrição (art. 3º, I, II, e art .22, todos da Lei de Acesso à Informação)"